



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO INDICATIVO

INSTITUI O AUXÍLIO FARDAMENTO A SER DISPONIBILIZADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Ronald Passos Pereira, vereador com assento nesta Casa de Leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º. Fica concedido aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito em exercício das atividades, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio fardamento”.

§1º. O valor do benefício será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao ano, sendo prestado em duas parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo a primeira até o último dia útil do mês de fevereiro e a segunda parcela até o último dia útil do mês de agosto.

§2º. Serão considerados uniformes e complementos, para os fins desta lei, a farda ou vestuário, bem como cintos de nylon, cintos de couro, apetrechos e botas, confeccionados de acordo com o modelo a ser estabelecido pela corporação.

Art. 2º. O auxílio-fardamento não será incorporado a remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 3º. A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.





§1º. Deverá o servidor comprovar a destinação do referido auxílio, prestando contas no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento, com a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

§2º. A falta de comprovação da destinação prescrita nesta Lei, ensejará o desconto a ser efetuado diretamente em folha.

Art. 4º. Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os uniformes e acessórios, além dos equipamentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade submeter à apreciação do Prefeito, para que adote iniciativa legislativa, criando o auxílio fardamento para os servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito.

Mencionado Projeto visa proporcionar economicidade e eficiência na Administração Pública, dispensando o processo de licitação. Além disso, a aprovação desta proposição tornará mais rápido e menos burocrático a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos, que passarão a ser feitos diretamente pelos servidores.

O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o fardamento, mas terá que definir o seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto.





Vale ressaltar, que esse auxílio fardamento já é utilizado em outros municípios do Brasil.

Pelo exposto, e por considerar a importância e a pertinência da matéria, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação e posterior aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de julho de 2022.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 03/08/2022 10:28

Checksum: **085824847F83242A0D526E19027AAE618A3E4438A953F6F8B5FA7913F5790781**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

